



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 04/2022

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Informações para elaboração do edital:

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência e a sua base normativa, a opção de inserir as listas de verificação se dá em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

Limpeza, higienização, conservação contínuas por demanda nas dependências internas e externas do edifício locados dos Cartórios Eleitorais de Iporá, Santo Antônio do Descoberto, Caçu, Itajá, Anicuns*, Bom Jesus de Goiás, Goiatuba e Goianira.

Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?

Em razão do Requerimento do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, documento nº 0204010 que alega que:

"...os imóveis locados que sediam cartórios eleitorais no interior do Estado não são contemplados com contratos de serviços de limpeza. Para tanto, os próprios servidores realizam tal serviço ou contam com auxílio das prefeituras. Proposta de encaminhamento: solicitar ao TRE/GO que realize contratação do serviço com orçamento próprio, para tais localidades."

Encontrar a melhor solução para prestação dos serviços de limpeza e higienização em imóveis com estruturas físicas diversas.

Tem, ainda, o intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequados ao uso corporativo, atendimento às metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021.

Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de contribuírem para a sensação de bem-estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

O TRE-GO não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

A realização dessas atividades por empresas especializadas também desincumbe servidores, dirigentes e autoridades do TRE-GO de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, como dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

...

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Qual o Público-alvo?

Magistrados; membros do Ministério Público; advogados; servidores; estagiários; terceirizados; candidatos; eleitores; órgãos de imprensa e público em geral.

Ideia inicial da solução a ser contratada?

Imóveis locados limpos, interna e externamente, além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de governança, bem como das dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº347/2020).

Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de **Iporá, Santo Antônio do Descoberto, Caçu, Itajá, Anicuns*, Bom Jesus de Goiás, Goiatuba e Goianira** com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos necessários para execução do cronograma – gestão CEIN, fiscalização Chefes dos Cartórios Eleitorais respectivos, nos termos do art. 1º, da Portaria 1.297/2005, e do art. 3º, § 2º, da Portaria 276/2018.

Momento da concretização do atendimento da demanda:

A presente contratação deve estar concluída até 30 de novembro de 2022.

Objetivos:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços limpeza, higienização, conservação e jardinagem contínuas nas dependências internas e externas dos edifícios locados dos Cartórios Eleitorais de **Iporá, Santo Antônio do Descoberto, Caçu, Itajá, Anicuns*, Bom Jesus de Goiás, Goiatuba e Goianira**, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos – gestão CEIN, fiscalização Chefes dos Cartórios Eleitorais respectivos, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 1.297/2005, e do art. 3º, § 2º, da Portaria nº 276/2018.

Momento da concretização do atendimento da demanda:

A demanda deve ser concretizada, com a máxima urgência que o caso requer, considerando que os Cartórios de Iporá, Santo Antônio do Descoberto, Caçu, Itajá, Anicuns*, Bom Jesus de Goiás, Goiatuba e Goianira encontram-se desprovidos desses serviços que, pela sua natureza, podem e devem ser desenvolvidas por meio da prestação de serviços terceirizados, evitando, desse modo, a sobrecarga dos servidores em atividades alheias às atribuições do cargo que ocupam.

Análise prévia dos riscos:

Foram levantados os seguintes riscos para a contratação:

- a) Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
- b) Planejamento mal elaborado;
- c) Dimensionamento inadequado das áreas;
- d) Descontinuidade do serviço;
- e) Não definição do dimensionamento da produtividade;
- f) Estimativa incorreta da quantidade de materiais de limpeza e equipamentos;
- g) Dificuldade em realizar estimativa de preços;
- h) Termo de referência mal elaborado;
- i) Edital restritivo;
- j) Fiscalização administrativa do contrato realizada de modo deficiente;
- k) Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
- l) Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, como ainda a resposta a ser implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Consta do Plano Anual de Contratações 2022 – orçamento ordinário, página 5 do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valores estimados:

- R\$ 150.000,00.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e conservação contínuas com comprovada qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ENDEREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENDEREÇO
01	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Iporá	Serviço	01	Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05, Centro, Iporá, CEP. 76200-000

02	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	Serviço	01	Quadra 64, Lote 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto, CEP 72900-316
03	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Caçu	Serviço	01	Avenida José Junqueira de Almeida, lote nº 12, quadra nº 04, nº 714, Loteamento São Paulo, no Município de Caçu-GO, Caçu, CEP. 75813-000
04	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Itajá	Serviço	01	Rua João Vieira Machado, nº 535, esquina com Rua Gilda Severino Barbosa, Centro, Itajá, CEP. 75815-000
05	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Anicuns*	Serviço	01	Avenida Tocantins, nº 1101, Salas 103 e 104, Shopping Pigalle, Centro, Anicuns, CEP. 76170-000
06	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Bom Jesus de Goiás	Serviço	01	Av. Goiás, nº 779, Setor Alvorada, Bom Jesus de Goiás, CEP. 75570-000
07	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Goiatuba	Serviço	01	Rua Minas Gerais, nº 1092, Cômodo 02, qd. 58 lt. 08, Setor Central, Goiatuba, CEP. 75600-000
08	Limpeza, higienização, conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Cartório Eleitoral de Goianira	Serviço	01	Rua Iaciara, Qd. 08, lotes 24/25/26, salas 04, 05, 06 e 07, Setor Verdes Mares, Município Goianira, CEP. 75.370-000

* Existe a previsão de mudança da Sede do Cartório Eleitoral de Anicuns (34ª ZGO) para o Fórum da Comarca, SEI nº 22.0.000006544-0.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (Abralimp), uma das principais instituições representativas do setor de limpeza no Brasil, o mercado de limpeza profissional do país pode ser considerado um segmento ainda novo na economia nacional. Em geral, esse mercado ainda é conduzido pelo fator preço e existe uma grande utilização de produtos de uso doméstico na limpeza profissional.

O mercado movimenta anualmente cerca de R\$ 17 bilhões ao ano. Desse montante, o setor público representa 60%.

O setor emprega mais de 760 mil empregados em cerca de 16.500 empresas dentre prestadoras de serviços de limpeza, fabricantes, importadores e distribuidores (Abralimp, 2013)¹.

De acordo com a Abralimp (2013), exceto as barreiras naturais de concorrência, o mercado não apresenta barreiras de ingresso ou de tecnologia, fato que traz ao mercado, fornecedores despreparados para a gestão empresarial e seus riscos, aumentando a chamada "concorrência predatória".

Além dos aspectos mencionados, identifica-se, também, que o perfil da força de trabalho é de baixa escolaridade e cerca de 70 a 75% dos empregados apresentam *turnover* de 40% sendo comum a reavaliação dos níveis de exigências dos consumidores em busca por redução de custos.

No que se refere à cadeia de suprimentos, identificam-se três grandes segmentos de empresas:

- empresas de máquinas, acessórios e equipamentos;
- empresas de produtos químicos;
- empresas prestadoras de serviço.

Sendo que as duas primeiras fornecem insumos para as empresas prestadoras de serviços, que por sua vez, prestam serviço à Administração Pública.

Essa cadeia é identificada, principalmente, no modelo predominante de contratação adotado por entes públicos e contratação isolada de serviços de limpeza, cuja referência normativa é a IN Seges nº 5/2017.

Observa-se que, atualmente, o relacionamento do governo é predominantemente com as empresas prestadoras de serviço.

A tecnologia está cada vez mais adentrando o segmento da limpeza. A mecanização na rotina de limpeza possibilita a realização de tarefas simultâneas ou de uma tarefa em tempo reduzido, a economia de custos, a conservação ambiental, bem como a redução de consumo de água e químicos, além da segurança e proteção aos envolvidos na limpeza.

Nesse sentido, o mercado tem disponibilizado novos maquinários, como lavadora compacta, que limpa pisos e lugares estreitos, lavando e secando para frente e para trás em uma passada, com capacidade de limpar até 620 m²/h. Há, também, lavadoras sanitizadoras que operam sem o contato direto do operador, reduzindo o risco de contaminação, com capacidade de limpar até 100 m² de área e 15 objetos sanitários em 20 minutos (Higiplus, 2018)².

Em relação à sustentabilidade, as inovações também avançaram em relação ao que o mercado denomina de "química verde", cujo objetivo é evitar o impacto ambiental e assegurar a saúde dos indivíduos.

Nessa seara, de acordo com a Higiplus (2019)³, uma fabricante de químicos inovou ao desenvolver produtos feitos apenas com componentes naturais, livres de substâncias petroquímicas, ácidas, alcalinas, conservantes ou corrosivas, com aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (2019). Conforme apontado pela fabricante, as formulações foram desenvolvidas de forma a proporcionar mais segurança, com baixo grau de toxicidade e alergenicidade, e com baixo impacto ambiental, uma vez que os produtos são biodegradáveis, possuem pH neutro e seu descarte não requer cuidados especiais.

No que tange à relação limpeza e sustentabilidade, mostra-se um avanço, a disponibilização pelo mercado de maquinário que privilegie a economia de recursos naturais, como, por exemplo, o mop que é utilizado na limpeza de pisos com sistema semiúmido, economia de água e químicos sem a necessidade de enxágue (Higiplus, 2018).

Observou-se, ainda, que o uso de tecnologia pelo mercado fornecedor evolui rapidamente, e que, muitas empresas de limpeza desenvolvem suas próprias soluções. Verificou-se, também, a baixa aplicação dessas soluções tecnológicas mais avançadas disponíveis no mercado pelas empresas contratadas no âmbito do setor público para a execução do serviço de limpeza.

Outra característica significativa identificada no mercado fornecedor é a ausência de adoção de políticas de treinamento de funcionários pela prestadora de serviço, especialmente quando o contratante é um ente público por entender que não é exigido por esse cliente a qualidade na prestação do serviço.

Por fim, diante dos achados acima mencionados, entende-se viável considerar na contratação do serviço de limpeza para os imóveis locados dos Cartórios Eleitorais de Goiás que o fornecedor disponibilize produtos sustentáveis, maquinário moderno e soluções tecnológicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será elaborada planilha de custos e formação de preços pela unidade técnica da Coordenadoria de Bens e Aquisições, conforme Lei nº 13.467/2017; IN 5/2017 e IN7/2018.

Como já citado, consta do Plano Anual de Contratações 2022 – orçamento ordinário, página 5 do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valores estimados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os últimos contratos firmados neste Tribunal com objetivo semelhantes foram os abaixo citados:

a) **Contrato nº 39/2022** - Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências internas e externas do edifício do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia e serviços continuados de Garçom no Edifício Sede/Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Desconsidera-se a contratação do posto de garçom;

Os serviços de limpeza e higienização do Fórum de Aparecida de Goiânia inclui também os serviços de jardinagem naquele imóvel;

O valor mensal dos serviços de limpeza + jardinagem é de R\$ 5.372,13, com valor mensal estimado de R\$ 6,66 o metro quadrado limpo.

b) **Contrato nº 49/2022** - Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas e externas dos edifícios que compõem a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e seus Anexos.

Valor mensal da contratação de limpeza para a Sede/Anexo I, Anexos II e III do TRE-GO = R\$ 62.367,86, de modo simplificado obtém-se um valor mensal de R\$ 7,15 o metro quadrado limpo.

c) **Contrato nº 51/2022** - Objeto: serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartório Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros. E serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas do Cartório Eleitoral de Planaltina.

Observa-se que limpeza e higienização será apenas para o imóvel de Planaltina, imóvel locado como os demais constantes deste ETP;

Valor para os imóveis com limpeza + jardinagem (Caldas Novas, Valparaíso, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros) = R\$ 20.799,13 por mês, a grosso modo obtém-se o valor médio mensal de R\$ 10,38 o metro quadrado limpo;

Valor de limpeza para o imóvel da Planaltina = R\$ 1.516,85 por mês, estimativamente obtemos um valor mensal de R\$ 3,28 o metro quadrado limpo.

Observa-se, pelos exemplos elencados acima, que há uma variação significativa no valor médio do metro quadrado limpo, ocasionado pela disputa acirrada nos pregões eletrônicos da prestação destes serviços.

Logo, considerando-se como válidos os valores obtidos para Planaltina (R\$ 3,28 o m²) e os prédios de Goiânia (R\$ 7,15 o m²) , obtém-se uma média de R\$ 5,21⁵ o metro quadrado limpo ao mês, para uma área construída de 1.153,37 m²;

Baseado nos dados acima, a despesa estimada mensal com os serviços objeto deste planejamento de contratação é de R\$ 6.014,82, e **valor anual de R\$ 72.177,89** (setenta e dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Os serviços de limpeza contratados deverão atender:

- Os edifícios dos dois Cartórios Eleitorais de Iporá (área de 182,60 m²), Santo Antônio do Descoberto (área de 207,64 m²), Caçu (área de 260,00 m²), Itajá (área de 300,00 m²), Anicuns*(área de 162,00 m²), Bom Jesus de Goiás (área de 168,00 m²), Goiatuba (área de 155,25 m²) e Goianira, doc. nº 0199218 (área de 170,88 m²)

7.2 Soluções técnicas adotadas:

Serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação predial e serviços de limpeza dos prédios constantes deste ETP.

A contratação em questão deverá se basear por metro quadrado (m²/mês) e aferição de resultados;

Será elaborado rol exemplificativo com os materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem limpas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente;

Adoção de parâmetros de produtividades mais específicos e aderentes às particularidades do TRE-GO, assim como rotinas de limpeza mais detalhadas para cada tipo de ambiente;

Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos;

Direcionamento da Administração para uma atuação que priorize resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle de pessoal (frequência, assiduidade etc.) passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;

Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;

Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;

Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio de identificação, de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;

Prazo de vigência de 36 meses visando dar maior segurança jurídica à contratada, a fim de que possa investir em tecnologias e equipamentos mais modernos, objetivando, assim, aumentar a atratividade da contratação buscando, inclusive, empresas que, nesse momento, não desejam fornecer para o poder público;

Atendimento aos critérios da IN 5/2017;

A seguir são apresentadas as sugestões da futura contratação que ora se propõe:

a) critério de medição e faturamento, com a adoção de métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato e vinculação da remuneração ao desempenho, conforme súmula do TCU:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. (Súmula nº 269-TCU)

Em que pese o enunciado referir-se especificamente a serviços de TI, o TCU vem se pronunciando no mesmo sentido em outros tipos de contrato de terceirização de mão de obra. No recente Acórdão nº 1.097/2019-Plenário, o eminente Relator, Min. Bruno Dantas, assim critica os contratos modelados por mera cessão de mão de obra:

Privilegia-se a adoção de critério de medição e pagamento vinculado ao sujeito unicamente à disponibilização da mão de obra, a mera presença física do terceirizado, e não o produto ou resultado objetivamente mensurável, com a qualidade que se espera na terceirização de um serviço, modelagem que está em confronto com as diretrizes da IN 5/2017 [...].

Conforme relatado, há evidências de que os serviços de limpeza são executados no setor público com baixo grau de agregação de tecnologia e sem mão de obra treinada para a atividade. Essas evidências coadunam na ausência de métodos de trabalho adequados, que desembocam em baixa produtividade.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de limpeza, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada revertendo-se, ao final, em maior produtividade e redução de custos.

Assim, na contratação de limpeza que ora se pretende, o critério para medição e faturamento será o preço do metro quadrado por mês (m²/mês), que terá relação direta com a especificação e a medida de cada área a ser limpa, ponderada pela qualidade efetivamente aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, pois levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria à perda de economia de escala, além de não mostrar um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Ademais, poderia gerar maior trabalho de fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados;

8.2 É relevante, ainda, destacar que o parcelamento aumenta o custo para a Administração de maior número de contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

8.3 Os municípios localizam-se em regiões geográficas diferentes no Estado de Goiás, possuem população que variam de 16 a 76 mil habitantes, fatos que poderão gerar desinteresse nos licitantes pelos municípios mais distantes dos grandes centros, ocasionando o insucesso da demanda.

“O conceito de economia de escala pode ser entendida como um tipo de vantagem operacional relacionada aos custos operacionais que surge com o aumento da produção de um determinado produto desenvolvido em escala industrial. Dessa maneira, esse conceito trata-se de uma relação inversa entre a quantidade produzida de certo produto e os seus custos fixos por unidade. Ou seja, quanto maior a quantidade de um bem produzido, a tendência é que menor seja o seu o custo fixo de desenvolvimento por unidade, haja vista que esses custos estão distribuídos por um número maior de mercadorias.” (fonte: <https://www.sumo.com.br/artigos/economia-de-escala/>)

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Produtividade dos recursos humanos – necessidade de cálculo de uma quantidade mínima de empregados para fins de aceitabilidade da proposta, pois a ausência de um referencial de produtividade pode favorecer empresas aventureiras. Caso a proposta da licitante apresente produtividade superior ao parâmetro indicado no edital, a empresa deve comprovar que já executou a produtividade indicada na proposta.

9.2 Custo e Economicidade - a redução de custo, pela contratada, deve contemplar não só a redução da quantidade de empregados, como, também, o uso de tecnologia com equipamentos e ferramentas que propiciem melhores resultados no serviço prestado evitando a sobrecarga dos seus empregados, respeitando o ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico e observação de suas metas, devendo apresentar melhores práticas garantindo a economicidade para Administração Pública e redução na utilização dos recursos naturais;

A equipe considera que a margem de preço do serviço de limpeza está estabilizada no mercado, em que pese o fato de que ainda existam empresas aventureiras.

Observou-se, também, na etapa de planejamento, que a contratação do serviço de limpeza é pautada, principalmente, pela IN SEGES nº 5/2017 e pelos Cadernos de Logística - prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação⁴.

O serviço é executado de forma indireta, tendo como atuais parâmetros de contratação a área física a ser limpa, a produtividade dos executores e o fornecimento de insumos (máquinas, equipamentos e saneantes domissanitários) necessários para a limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes.

A partir das análises realizadas neste estudo, é possível concluir que o modelo de contratação de serviço de limpeza atualmente praticado no âmbito TRE-GO apresenta várias oportunidades de melhoria, conforme citado abaixo:

- não existência de contratação dos serviços de limpeza e higienização nos Cartórios Eleitorais instalados em imóveis locados;
- qualidade insatisfatória do resultado do serviço;
- fiscalização ineficiente, deixando-se de atentar a detalhes relevantes na avaliação do índice de medição dos resultados (IMR);
- indicadores de medição de resultados orientados essencialmente para controle de aspectos operacionais;
- requisitos de habilitação inadequados para qualificação dos licitantes e de suas propostas;
- gestão e fiscalização do contrato excessivamente orientadas para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada;
- baixa aplicação de modernos métodos e tecnologia na execução do serviço e nos processos de gestão de fiscalização.

A partir dessas oportunidades de aprimoramento em relação ao atual modelo, entende-se haver um cenário favorável à implementação de estratégias de contratação vantajosas para o TRE-GO, tendo como objetivos:

- proporcionar uma mudança de paradigma no sentido de orientar os parâmetros da contratação para o resultado do serviço de limpeza, ao invés do foco prioritário na definição da quantidade de pessoas alocadas na sua execução e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- atendimento da demanda das Zonas Eleitorais instaladas em imóveis locados dos serviços de limpeza e higienização;

- proporcionar servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades referentes ao serviço de fiscalização e gestão contratual;

- incentivar a participação de fornecedores especializados no processo licitatório, que adotem novos métodos de trabalho, tecnologias, critérios de sustentabilidade e insumos disponíveis no mercado;

- otimizar e racionalizar o processo de gestão e fiscalização do contrato, com indicadores orientados a resultados e à qualidade;

- reduzir custos da contratação em decorrência do aumento da produtividade e da racionalização das rotinas de execução do serviço;

- incentivar a lotação de servidores para atividades de gestão e fiscalização contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não requer adequação dos ambientes do TRE-GO.

A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número muito pequeno de servidores que precisam fiscalizar uma grande quantidade de contratos, podendo causar prejuízos para os cofres públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, atualmente, outro procedimento tramitando com o mesmo objeto da presente demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A utilização muito frequente de produtos de limpeza podem ser muito prejudiciais para o meio ambiente. Isso porque esses produtos químicos contêm substâncias capazes de afetar diretamente os ecossistemas, alterar a oxigenação da água e até poluir rios, lagos e mares

A fim de minimizar os impactos ambientais, devem ser observados pelos licitantes em suas propostas, os critérios de sustentabilidade constantes da 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União⁵, em especial os aspectos voltados para:

a) A dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas, pois demonstra como **sustentabilidade e inovação** andam juntas e indissociáveis, focando atenção na necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal, sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, ... a amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social."

b) Detergente em pó - "1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço; 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada e 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto."

c) Resíduos sólidos em geral ou rejeitos; entre outros.

Devem ser utilizadas as orientações de "como fazer", a título de sugestão de boa prática, na prestação dos serviços constantes deste ETP fornecido pela Seção de Administração Predial constante dos Anexos do Termo de Referência e que farão parte do Edital da Licitação.

As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO⁶(PLS), Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU - "Consumo e Produção Responsáveis", meta 12.8 - "Até 2030, garantindo que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza."

Plano de Ação do PLS: XIV - Limpeza

Objetivo: Otimizar os gastos relacionados à limpeza para que seja verificada a sua real necessidade e fomentar a adoção de soluções inovadoras.

Meta: Manter os gastos de limpeza dentro do limite de crescimento orgânico (índices regulamentadores).

Indicadores do PLS		
Nome do indicador	Descrição	Apuração
Gastos com contratos limpeza no período-base	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Área contratada	Área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema.	Anual
Gasto relativo com contratos limpeza	Despesa total realizada com o contrato de limpeza das unidades em relação à área contratada.	Anual
Gastos com contratos de limpeza no período de referência	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período de referência (anterior ao período base). Incluem-se as despesas decorrentes de contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Variação dos gastos com contratos de limpeza	Percentual de variação ou repactuação dos contratos de limpeza dos órgãos, ou seja, percentual de ajuste do contrato comparando valor do período base e período de referência.	Anual
Gasto com material de limpeza	Despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período base. Considera-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão.	Anual

Iniciativas	Responsável
Incluir, nos contratos de limpeza, a capacitação e sensibilização periódica das equipes de limpeza e o uso de produtos biodegradáveis;	SAO
Revisar os contratos de limpeza visando o real dimensionamento da força de trabalho necessária;	SAO
Monitorar os gastos com limpeza e divulgá-los;	SAO

13. SUSTENTABILIDADE

- A Contratada deve adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 13.1 Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006 e sob orientação da Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos da Diretoria-Geral;
 - 13.2 Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - 13.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 13.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 13.5 Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 13.6 Utilização de técnicas de limpeza mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);
 - 13.7 Todos os serviços devem ser realizados sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade, de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO;
 - 13.8 Preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;
 - 13.9 Estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;
 - 13.10 A limpeza dos pisos em áreas externas será feita preferencialmente por meio de técnicas que não necessitem de uso de água, sendo expressamente vedado o uso de água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
 - 13.11 A rega dos jardins deve ser feita, preferencialmente, nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde a fim de se evitar uma maior evaporação da água, gerando economia do recurso;
 - 13.12 A rega dos canteiros e jardins deve ser interrompida quando a água começar a escorrer no solo, já que quando isso ocorre, significa que todo o solo já está bem hidratado, não necessitando mais de água;
 - 13.13 Sempre que possível, efetuar a lavagem e a rega do jardim com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada e livre de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - 13.14 Valorização das equipes de trabalho com respeito à qualidade de vida; uso de equipamentos de proteção individual; treinamentos periódicos para o uso de novas ferramentas de trabalho; materiais e equipamentos e atendimento à saúde.

14. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração; que os benefícios são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 29 de agosto de 2022.

Integrante Requisitante:
Flávio Queiroz de Alcântara
CEIN

Integrante Técnico:
Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP

¹ Abrialimp, Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional. O mercado de limpeza profissional no Brasil. Abrialimp, São Paulo - Junho/2013.

² Revista Higiplus. Limpeza que vale ouro: Higiplus enaltece o setor profissional. São Paulo: Ano 11, nº 50, 4º Trimestre de 2018.

³ Revista Higiplus. Tecnologia na Limpeza: O segredo para o upgrade da eficiência. Edição 50. Disponível em: <http://revistahigiplus.com.br/o-segredo-para-o-upgrade-da-eficiencia/>.

⁴ Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38774/12/servicos_limpeza.pdf

⁵ Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/copy10_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveisSedio1.pdf

⁶ Disponível em https://www.tre-go.jus.br/imprensa/noticias-tre-go/arquivos/pls-2021-2026/rybena_pdf?file=https://www.tre-go.jus.br/imprensa/noticias-tre-go/arquivos/pls-2021-2026/at_download/file



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/08/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 29/09/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335892** e o código CRC **053CD9FB**.